



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

PARECER JURÍDICO E DE NEGÓCIOS

ARRENDAMENTO RURAL PARA SILVICULTURA (EUCALIPTO)

Critérios jurídicos, econômicos e estratégicos para a estruturação do arrendamento de imóvel rural destinado ao plantio de eucalipto na região de Ribas do Rio Pardo/MS

CONSULENTE: NÃO IDENTIFICADO

CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO | PARECERISTA

Campo Grande/MS | 6 de julho de 2026

OBJETO DELIMITADO

Estruturar, sob a ótica exclusiva do arrendante, a decisão de arrendar aproximadamente 3.000 hectares para silvicultura, com foco em preço, prazo, garantias, preservação produtiva da área e escolha do pretendente ao arrendamento.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

EMENTA

Direito agrário. Arrendamento rural. Silvicultura. Plantio de eucalipto. Imóvel rural localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Estruturação contratual de longa duração. Escopo limitado à análise jurídica e administrativa da operação. Formação jurídica da remuneração. Prazo. Carência. Pagamento. Garantias. Direitos de preferência e renovação. Protocolo de devolução. Necessidade de complementação por profissionais habilitados em agronomia, engenharia florestal, avaliação rural, meio ambiente, contabilidade, finanças e tributação. Parecer destinado à decisão do arrendante.

SÍNTESE EXECUTIVA

1. Pergunta submetida ao parecer

A consulta consiste em definir, dentro dos limites das competências jurídica e administrativa do parecerista, a estrutura contratual e decisória adequada para que o proprietário de aproximadamente 3.000 hectares situados em Ribas do Rio Pardo/MS avalie o arrendamento da área para implantação de floresta comercial de eucalipto.

2. Resposta objetiva

O arrendamento para silvicultura pode representar alternativa patrimonial atrativa para a área objeto da consulta, sobretudo diante da concentração industrial e da escala florestal existente em Ribas do Rio Pardo. A decisão, contudo, não deve ser tomada a partir do valor isolado do hectare nem de uma minuta padrão apresentada por eventual interessado.

A operação somente se recomenda quando o contrato traduzir, em cláusulas economicamente verificáveis, o valor da área, a duração do vínculo, a obrigação de pagamento, o risco de inadimplemento, a proteção da terra ao final do ciclo florestal e as responsabilidades ambientais do arrendatário.

TESE CENTRAL DO PARECER

Em arrendamentos florestais de longa duração, a remuneração deve refletir não apenas o valor locativo da terra, mas também a disponibilidade temporária de capacidade produtiva estratégica, logística e juridicamente estável para a cadeia de celulose.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

3. Recomendações centrais

Tema	Recomendação
Preço	Considerando as referências públicas regionais e a escala informada, recomenda-se abrir a negociação em R\$ 1.600,00/ha/ano, perseguir faixa de fechamento entre R\$ 1.450,00 e R\$ 1.600,00/ha/ano e tratar propostas inferiores a R\$ 1.300,00/ha/ano como economicamente insuficientes, salvo desvantagem objetiva de logística, solo, acesso ou área aproveitável. A faixa permanece subordinada ao teto legal e à área efetivamente remunerada.
Prazo	O mínimo legal da exploração florestal é de sete anos. Para a área consultada, recomenda-se prazo-base de 14 anos, sem renovação automática e com mecanismo de reprecificação ou escalonamento no segundo ciclo.
Carência	Não conceder carência financeira. Caso seja condição indispensável, exigir bônus de assinatura, incremento do preço ou outra compensação econômica objetiva.
Pagamento	Preferência por pagamento anual antecipado, com a primeira parcela na assinatura ou na imissão na posse. Valor em moeda corrente, com reajuste anual.
Garantias	Exigir garantia corporativa da controladora ou empresa economicamente solvente, cumulada com seguro-garantia ou fiança bancária, além de garantia específica para a recuperação final da área.
Solo e devolução	Formalizar linha de base agrônômica e ambiental antes da posse; condicionar a devolução à vistoria final e ao atendimento de indicadores previamente ajustados.
Escolha do interessado	Não selecionar pelo maior preço isolado. Avaliar preço, solvência, grupo econômico, logística, plano florestal, garantias, histórico ambiental e disciplina da devolução.

4. Delimitação

Este parecer considera exclusivamente a perspectiva do arrendante e limita-se ao exame jurídico e administrativo da operação. O quadro comparativo de valores integra a resposta à consulta porque o consultante pediu confronto com outras alternativas; seus dados são apresentados como referências públicas identificadas e não como avaliação individual do imóvel. A definição do preço final, da produtividade, do custo de destoca, do VPL, da tributação e da viabilidade ambiental continua dependente de especialistas habilitados.

SUMÁRIO

- I. Objeto da consulta
- II. Escopo técnico, premissas e marco jurídico essencial
- III. Contexto florestal de Ribas do Rio Pardo e leitura do mercado
- IV. Arrendamento para eucalipto como decisão patrimonial
- V. Comparação decisória e requisitos para cálculo de rentabilidade
- VI. Formação jurídica da remuneração e validações prévias
- VII. Prazo, carência, pagamento, reajuste e protocolo de renovação
- VIII. Estrutura contratual, garantias e saída do contrato
- IX. Solo, ambiente e protocolo de devolução



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

X. Matriz de avaliação dos pretendentes ao arrendamento

XI. Checklist decisório e conclusão

Anexos e referências

NOTA DE ATUALIZAÇÃO

As referências de mercado foram apuradas em fontes públicas disponíveis até 6 de julho de 2026. Elas servem como baliza negocial, e não como laudo de avaliação. Preço definitivo deve ser calibrado por propostas concorrentes, distância efetiva às unidades consumidoras, área líquida plantável, acesso, topografia, solo, passivos e infraestrutura.

I – OBJETO DA CONSULTA

O consulente pretende avaliar a conveniência de arrendar aproximadamente 3.000 hectares de imóvel rural situado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS para plantio comercial de eucalipto. A consulta demanda resposta sobre preço, prazo, carência, pagamentos, garantias, recuperação do solo e critérios de escolha do futuro arrendatário.

O problema submetido não se reduz à pergunta “quanto se paga por hectare”. A área permanecerá vinculada ao empreendimento por período superior ao de um arrendamento agrícola convencional. A decisão deve, portanto, considerar simultaneamente a renda anual, o valor econômico da liberdade patrimonial que será temporariamente cedida e o custo de devolver a fazenda a uma condição produtiva compatível com a sua finalidade posterior.

II – PREMISSAS METODOLÓGICAS E MARCO JURÍDICO ESSENCIAL

2.1. Escopo profissional da análise

O parecer reúne análise jurídica, gestão de riscos e leitura de mercado para orientar a decisão do arrendante. As referências públicas de preço são utilizadas como fundamento de uma opinião negocial; a minuta, porém, deverá ser ajustada aos documentos da propriedade e às propostas efetivamente recebidas.

A função do parecer é responder ao consulente com uma orientação prática: indicar faixa de negociação, definir o contrato e apontar os dados que precisam ser confirmados antes da assinatura. A complementação técnica não substitui esta opinião; serve para validar solo, área remunerada, valor cadastral, custos de saída, tributos e fluxo líquido.

2.2. Limites técnicos e complementação obrigatória

A confirmação final do preço e das obrigações de saída depende apenas dos seguintes insumos técnicos essenciais, apresentados de forma concentrada:



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

Dado a confirmar	Finalidade	Documento ou fonte
Área, solo e saída	Definir área remunerada, padrão de devolução e custo de recuperação.	Mapa e laudo agrônomo-florestal.
Valor cadastral e preço	Conferir teto legal e compatibilidade da faixa sugerida.	DITR/ITR, documentos cadastrais e propostas escritas.
Fluxo líquido	Comparar renda real, tributos e custo de oportunidade.	Planilha de fluxo de caixa e VPL.
Ambiente e fundiário	Identificar restrições, passivos e exclusões da área.	CAR, matrícula, licenças e verificação ambiental.
Pagamento não monetário	Evitar efeitos fiscais ou controvérsias de liquidação.	Parecer tributário somente se houver pagamento em bens ou produtos.

ALCANCE PRÁTICO

O parecer entrega uma orientação concreta de faixa de mercado, de prazo, de pagamento e de garantias. A verificação técnica posterior não retira utilidade da opinião: apenas converte a orientação em preço contratual defensável e em obrigações de saída quantificadas.

2.3. Regime jurídico aplicável

A exploração florestal em imóvel rural por terceiro, mediante remuneração do proprietário, deve ser estruturada sob o regime do arrendamento rural, observados o Estatuto da Terra e o Decreto nº 59.566/1966. A nomenclatura escolhida pelas partes não afasta a incidência do regime agrário quando estiverem presentes os seus elementos econômicos e funcionais.

Para a exploração florestal, o Decreto nº 59.566/1966 estabelece prazo mínimo de sete anos. Esse mínimo legal não autoriza, por si só, concluir que dois ciclos de sete anos sejam tecnicamente adequados à área consultada. A duração de 14 anos pode ser analisada como hipótese negocial, mas sua aderência ao projeto deve ser confirmada em plano silvicultural elaborado por responsável técnico.

O preço do arrendamento deve ser fixado em moeda corrente e submetido a validação jurídica prévia. O Decreto nº 59.566/1966 admite o pagamento em dinheiro ou em frutos equivalentes ao valor do aluguel no momento da liquidação, mas veda a estipulação de quantidade fixa de produtos. Por segurança jurídica e tributária, recomenda-se que a obrigação principal seja expressa em reais, com reajuste objetivo. Qualquer pagamento ou liquidação mediante bens, produtos ou estruturas equivalentes deverá ser precedido de parecer tributário e contábil específico.

IMPLICAÇÃO CONTRATUAL

Não se recomenda vincular o preço a número fixo de sacas de soja, metros cúbicos de madeira ou preço da celulose. A referência de commodities pode servir como dado negocial interno, mas a obrigação principal deve ser expressa em moeda corrente, com reajuste definido.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

2.4. Pontos jurídicos que precisam ser verificados antes da minuta final

- prazo mínimo legal, disciplina cogente de renovação, preferência e retomada, com calendário de notificações;
- cálculo documentado do limite legal de remuneração previsto no art. 95, XII, do Estatuto da Terra, considerando valor cadastral, benfeitorias abrangidas, extensão da área e eventual hipótese legal de arrendamento parcial para exploração intensiva de alta rentabilidade;
- delimitação da área por mapa, coordenadas, exclusões ambientais e área líquida plantável, conforme laudo técnico;
- tratamento do direito de preferência e dos efeitos de eventual alienação do imóvel, sem tentativa de afastar garantias legais do arrendatário;
- Em caso de alienação ou imposição de ônus real sobre o imóvel, a regra agrária é a continuidade do vínculo, com sub-rogação do adquirente nos direitos e obrigações do alienante. A eventual venda, portanto, não deve ser tratada como mecanismo automático de saída. A minuta deverá disciplinar deveres de informação, cooperação documental e adesão do adquirente, sem pretender afastar os efeitos legais do contrato em curso.
- efeitos da cessão, alteração societária, subarrendamento e cessão de posição contratual;
- documentação das benfeitorias, estradas, cercas e condições de entrada e saída, conforme linha de base técnica.

TETO LEGAL, PREÇO E NOTIFICAÇÃO

1. Regra ordinária: a remuneração anual não pode superar 15% do valor cadastral do imóvel, incluídas as benfeitorias que integrarem o contrato (art. 95, XII, do Estatuto da Terra). A exceção de 30% é restrita ao arrendamento parcial de glebas selecionadas para exploração intensiva de alta rentabilidade e não deve ser presumida.

2. Aplicação imediata da faixa sugerida: R\$ 1.300,00/ha/ano exige valor cadastral mínimo de R\$ 8.666,67/ha; R\$ 1.450,00 exige R\$ 9.666,67/ha; e R\$ 1.600,00 exige R\$ 10.666,67/ha, pela regra de 15%. A DITR/ITR e os documentos cadastrais devem ser conferidos antes da assinatura.

3. Renovação e preferência: a administração do contrato deve iniciar o controle do prazo com antecedência mínima de doze meses; quando cabível notificação para proposta de terceiro, preferência ou retomada, ela deverá observar o prazo legal de seis meses antes do vencimento e conter os elementos exigidos. A omissão pode levar à prorrogação do vínculo.

III – CONTEXTO FLORESTAL DE RIBAS DO RIO PARDO E LEITURA DO MERCADO

3.1. A localização altera a estrutura da negociação

Ribas do Rio Pardo ocupa posição central no polo florestal de Mato Grosso do Sul. Dados divulgados com base na Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura – PEVS/IBGE indicam aproximadamente 380,7 mil hectares de eucalipto no município em 2024, colocando-o na liderança nacional em área plantada. Esse dado não substitui a análise individual da fazenda, mas



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

confirma que a terra local integra uma cadeia industrial de escala, e não um mercado isolado de produção rural.

A consequência prática é relevante: em operações florestais, logística e continuidade territorial podem valer mais do que a média abstrata de preço por hectare. Distância das unidades consumidoras, qualidade do acesso, declividade, aptidão do solo, disponibilidade de água, área líquida, regularidade documental e possibilidade de formar maciço florestal contínuo determinam o custo de abastecimento da indústria e, por consequência, a capacidade de negociação do arrendante.

3.2. O que as referências públicas permitem afirmar — e o que não permitem

As referências públicas disponíveis revelam um mercado dinâmico e heterogêneo. Seu valor probatório é o de sinal de mercado: elas não substituem a proposta contratual, mas permitem sustentar uma opinião de faixa, comparar alternativas e identificar quando uma oferta está fora do padrão conhecido. A data e a origem de cada referência são informadas para que o consultante possa atribuir-lhes o peso adequado.

Fontes jornalísticas, setoriais e institucionais não são confundidas com laudo. A sua utilização, contudo, é adequada para uma opinião consultiva quando o parecer explicita data, origem, limite de uso e necessidade de confronto com propostas reais. O parecer não oculta a heterogeneidade das fontes: ela justifica a adoção de faixa, e não de um número absoluto.

Fator	Efeito econômico	Reflexo na proposta
Escala e continuidade	Área contínua de 3.000 ha reduz pulverização contratual e pode gerar eficiência operacional para o arrendatário.	Prêmio de preço e exigência de garantias robustas.
Logística	Distância, qualidade das estradas, pontes, acesso durante chuvas e conexão com corredores de transporte afetam o custo permanente da madeira.	Fator prioritário para precificação.
Área líquida plantável	APP, Reserva Legal, áreas inundáveis, declividade e exclusões reduzem a base efetivamente remunerada.	Preço deve incidir sobre hectares aptos definidos em mapa.
Solo e topografia	Influenciam custo de implantação, produtividade e operações de colheita.	Laudo agrônomo antes da proposta final.
Documentação	Matrícula, CAR, georreferenciamento, sobreposições e passivos ambientais afetam risco fundiário.	Condição precedente ou ajuste de preço.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

CONCLUSÃO REGIONAL

O mercado de Ribas do Rio Pardo favorece a existência de demanda, mas não autoriza o proprietário a aceitar uma “média regional” sem auditar os fatores concretos que diferenciam a sua área. Uma proposta só pode ser comparada depois de equalizada por hectare líquido plantável, prazo, forma de pagamento, garantia e obrigação de devolução.

IV – O ARRENDAMENTO PARA EUCALIPTO COMO DECISÃO PATRIMONIAL

4.1. A decisão não é apenas florestal

O proprietário não decide apenas se aceita ou não uma cultura. Decide como alocar a disponibilidade econômica de um ativo rural durante período longo. A renda nominal deve ser comparada à liberdade de utilizar a fazenda em outras atividades, à capacidade de venda durante a vigência e ao risco de receber a área com custos de recomposição.

Por isso, o eucalipto não deve ser apresentado como “a melhor atividade” em abstrato. A comparação correta é condicional: em quais circunstâncias o arrendamento florestal supera as alternativas razoavelmente disponíveis para aquele imóvel? A resposta depende da aptidão, do capital do proprietário, do perfil de risco e da logística local.

4.2. Critérios de decisão

Critério	Pergunta prática para o arrendante
Renda contratada	Valor anual líquido esperado, condições de reajuste, risco de carência e custo tributário.
Volatilidade	Exposição direta a preços de commodities, clima, custo de produção e desempenho operacional.
Capital do proprietário	Necessidade de financiar implantação, equipamentos, rebanho, correção do solo ou custeio.
Gestão	Intensidade de administração, mão de obra e risco operacional assumidos pelo proprietário.
Liquidez e liberdade	Facilidade de vender, reverter ou mudar de atividade durante a vigência.
Risco de solo e ambiente	Possibilidade de compactação, erosão, destoca, resíduos e obrigações ambientais.
Horizonte temporal	Duração do compromisso e capacidade de adequar o contrato a mudanças de mercado.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

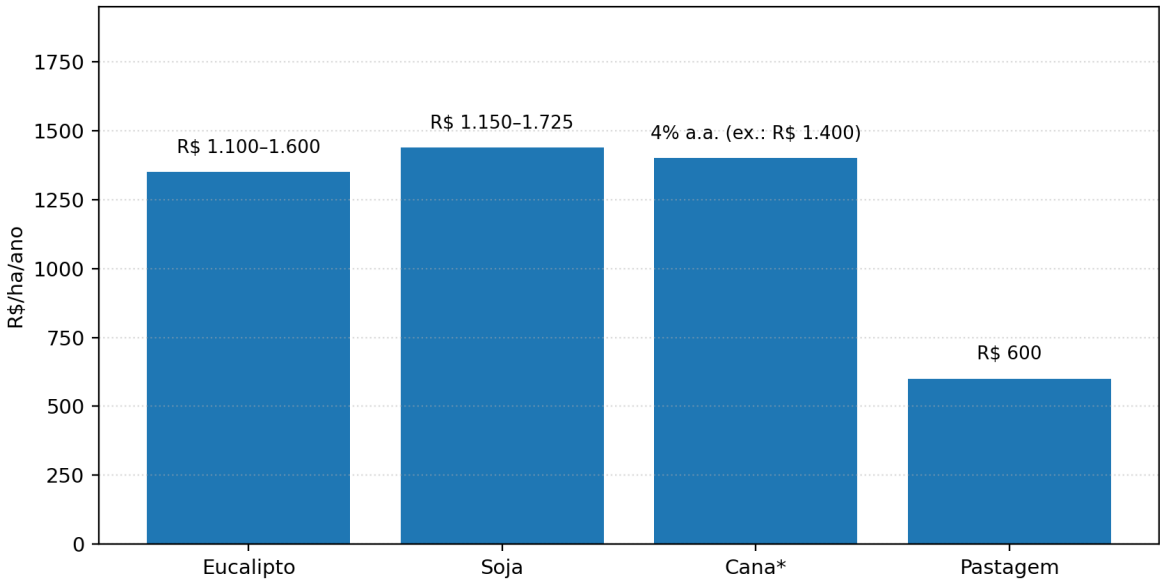
V – COMPARAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA E DECISÃO DO ARRENDANTE

A comparação entre eucalipto, soja, cana e pecuária é necessária porque o consultante precisa decidir onde alocar o uso econômico da área. Ela não autoriza, sem dados técnicos, concluir qual alternativa é mais rentável para este imóvel. O objetivo é expor valores públicos de referência, diferenças de estrutura e as informações que deverão ser confirmadas antes da contratação.

5.1. Valores públicos de referência e limites da comparação

GRÁFICO ILUSTRATIVO — VALORES PÚBLICOS DE REFERÊNCIA

Valores públicos de referência — renda bruta anual por hectare



* Cana: rendimento setorial de 4% aplicado apenas para ilustração a imóvel avaliado em R\$ 35 mil/ha.

O gráfico mostra referências públicas heterogêneas. Não representa laudo de mercado, proposta contratual nem VPL.

Alternativa	Valor público de referência	Base de conversão / receita em 3.000 ha	Fonte e data	Limite de uso
Eucalipto	R\$ 1.100 a R\$ 1.600/ha/ano	R\$ 3,30 mi a R\$ 4,80 mi/ano	Casa Green, 26 jan. 2026 (R\$ 1.100–1.200 no raio indicado); Capital News, 25 maio 2025 (até R\$ 1.600).	Sinal de mercado; depende de raio industrial, área plantável e logística.
Soja	15 sacas/ha/ano como referência pública; R\$ 1.725/ha/ano no cenário de R\$ 115/sc	R\$ 5,175 mi/ano	ACRISSUL, 15 maio 2023 (15 sc/ha); referência pública de preço físico da soja em Campo Grande (Notícias Agrícolas, 3 jul. 2026).	Não é média regional. A saca e a produtividade variam; confirmar proposta local e pagamento.
Cana-de-açúcar	Referência setorial: cerca de 4% a.a. do valor da terra	Exemplo apenas matemático: R\$ 1.400/ha/ano se o imóvel for avaliado em R\$ 35 mil/ha	IBÁ, 8 out. 2025. CNA, 29 out. 2024, informa que o cálculo usual considera t/ha, ATR e preço do ATR.	Não há preço local inferível sem usina, raio econômico, ATR, produtividade e avaliação rural.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

Pastagem arrendada	≈ R\$ 540/ha/ano em referência pública setorial	≈ R\$ 1,62 mi/ano	ACRISSUL, 15 maio 2023 (cerca de R\$ 45/ha/mês, referência de época); usada somente como contraponto de baixa renda contratada.	Referência pontual; não se confunde com cria, recria ou engorda própria.
--------------------	---	-------------------	---	--

Nota de leitura: os valores são referências públicas rastreáveis. O quadro não recomenda preço por si só; a orientação do parecerista aparece no item 5.1.1, após a exposição das fontes e de seus limites.

O quadro seguinte consolida os valores públicos de referência para a renda bruta anual por hectare. A sua função é mostrar a ordem de grandeza das alternativas e sustentar uma opinião de mercado, não substituir proposta contratual, avaliação do imóvel ou análise de rentabilidade líquida.

5.1.1. Opinião de mercado do parecerista

As fontes rastreáveis consultadas convergem para uma referência pública entre R\$ 1.100,00 e R\$ 1.600,00 por hectare ao ano para eucalipto no Mato Grosso do Sul, com menção específica às regiões de Ribas do Rio Pardo e Água Clara no teto da faixa. Para bloco contínuo de aproximadamente 3.000 hectares, inserido no principal polo florestal do Estado, a opinião deste parecer é que a proposta deve ser ancorada em R\$ 1.600,00/ha/ano; a faixa de fechamento economicamente aceitável situa-se entre R\$ 1.450,00 e R\$ 1.600,00/ha/ano; e valor inferior a R\$ 1.300,00/ha/ano requer justificativa objetiva. A orientação pressupõe pagamento em moeda corrente, anual antecipado, reajuste anual, garantias e incidência sobre a área efetivamente disponibilizada.

Posição negocial	Valor por ha/ano	Leitura	Condição jurídica
Abertura	R\$ 1.600,00	Captura o teto das referências regionais publicadas e preserva margem negocial.	Somente se compatível com teto do art. 95, XII.
Faixa de fechamento	R\$ 1.450,00 a R\$ 1.600,00	Faixa sugerida para propriedade contínua de 3.000 ha, sujeita à logística e à área remunerada.	Conferir DITR/ITR e área contratada.
Faixa de cautela	R\$ 1.300,00 a R\$ 1.450,00	Aceitável apenas se houver fator técnico adverso demonstrado.	Exigir proposta comparável e compensações contratuais.

5.2. Comparação final: quando utilizar VPL

O comparativo final poderá ser construído por fluxo de caixa descontado, em planilha auditável. Isso não torna inútil a comparação nominal: ela permite visualizar a ordem de grandeza das propostas. O VPL será necessário para decidir entre alternativas



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

quando houver investimentos do proprietário, pagamentos em datas distintas, custos de saída, tributos ou diferenças relevantes de prazo.

Alternativa	Renda contratada	Capital próprio	Prazo / liberdade	Risco de saída	Dado técnico crítico	Conclusão nesta etapa
Eucalipto	Depende de proposta formal; não quantificada neste parecer.	Baixo para o arrendante.	Longo; restringe reconversão e exige protocolo de renovação.	Elevado se destoca e recuperação não forem orçadas e garantidas.	Plano florestal, área plantável, destoca, logística e garantias.	Potencialmente adequada, condicionada a laudos e VPL.
Soja	Depende de proposta local e produtividade; não quantificada neste parecer.	Baixo no arrendamento; alto na produção própria.	Geralmente mais curto e reversível.	Moderado; depende do manejo e da condição de devolução.	Aptidão agrícola, produtividade, mercado e contrato.	Alternativa a ser modelada no mesmo padrão.
Cana	Depende de usina e fórmula de remuneração.	Baixo no arrendamento; depende do contrato.	Médio/longo; raio industrial é decisivo.	Pode ser relevante, conforme corte, renovação e compactação.	Viabilidade industrial e agrônômica.	Alternativa condicionada à usina e laudos.
Pecuária	Não comparável à renda contratada sem separar produção própria de pastagem arrendada.	Médio/alto na produção própria.	Operacionalmente mais flexível.	Depende do manejo de pastagem e infraestrutura.	Lotação, pastagem, investimento e custos.	Exige modelo próprio de resultado líquido.

RESULTADO COMPARATIVO

O arrendamento para eucalipto tende a ser especialmente competitivo quando a fazenda possui vocação florestal, está dentro de raio logístico economicamente viável, o proprietário prioriza renda previsível e não pretende mobilizar capital nem assumir gestão intensa. Pode ser menos atraente quando a área possui alta aptidão agrícola, alternativa de arrendamento em sacas significativamente superior ou expectativa concreta de uso próprio em prazo curto.

VI – FORMAÇÃO JURÍDICA DA REMUNERAÇÃO E VALIDAÇÕES PRÉVIAS

6.1. Base de cálculo correta

A remuneração deve incidir sobre hectares líquidos efetivamente disponibilizados para plantio, apurados em mapa anexo ao contrato. Não se recomenda utilizar a área bruta da matrícula sem diferenciar Reserva Legal, APP, infraestrutura preexistente, áreas de exclusão, corredores, servidões, glebas inacessíveis ou setores com impedimento ambiental ou agrônômico.

A proposta deve permitir comparação por um mesmo padrão: preço anual em reais por hectare líquido plantável; pagamento antecipado ou vencido; índice de reajuste; garantias; obrigação de recuperação; prazo;



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

penalidades; responsabilidade por impostos e custos de manutenção. A proposta de maior valor nominal pode ser economicamente inferior se transferir ao proprietário risco de crédito, custo de destoca ou perda prolongada de flexibilidade.

6.2. Método de definição do preço: referências, lei e propostas

Com base nas referências públicas examinadas e na escala de 3.000 hectares, este parecer fixa orientação negocial: abertura em R\$ 1.600,00/ha/ano; objetivo de fechamento entre R\$ 1.450,00 e R\$ 1.600,00/ha/ano; e reavaliação obrigatória abaixo de R\$ 1.300,00/ha/ano. A faixa é uma opinião de mercado, não uma avaliação pericial, e deve ser reduzida ou revista se a verificação documental apontar limitação de teto legal, área efetivamente remunerada inferior, logística desfavorável ou passivo relevante.

Etapa	Documento / dado necessário	Resultado para a decisão
1. Área contratável	Mapa com área líquida plantável, exclusões e interferências.	Base objetiva de incidência do preço e do passivo de saída.
2. Valor e teto legal	Avaliação rural e documentos cadastrais/ITR; cálculo jurídico do art. 95, XII.	Preço juridicamente admissível ou necessidade de reconfiguração da operação.
3. Projeto técnico	Plano silvicultural, logística, manejo, destoca e recuperação.	Prazo tecnicamente possível, custos de saída e garantia necessária.
4. Mercado concorrencial	Três ou mais propostas escritas, equalizadas por prazo, garantia e área.	Faixa de mercado realmente comparável.
5. Modelo financeiro	Fluxo de caixa descontado, VPL e sensibilidade.	Escolha entre eucalipto e alternativas disponíveis.

REGRA DE DECISÃO

Nenhum preço deverá constar da minuta antes da conferência documental do teto legal, da definição da área líquida plantável e da avaliação técnico-financeira. A proposta mais alta não é necessariamente a melhor quando o prazo, as garantias, a destoca, a tributação ou a saída transferem custo ao arrendante.

6.3. Sensibilidade financeira da faixa sugerida

A comparação financeira deve separar receita nominal e valor presente. A sensibilidade abaixo considera 14 pagamentos anuais antecipados, reajuste pelo IPCA e taxa real de desconto de 8% ao ano. Trata-se de VPL bruto, anterior a tributos e a custos de recuperação que eventualmente permaneçam com o arrendante.

A simulação não substitui o fluxo líquido definitivo, mas evita a ilusão de que a soma nominal, por si só, revela valor econômico. A comparação final deverá ajustar tributos, custos do proprietário, eventual valor residual e obrigações de saída.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

Preço anual por ha	Receita anual em 3.000 ha	VPL em 14 anos (8% real)	VPL por ha
R\$ 1.300,00	R\$ 3,90 milhões	R\$ 34,72 milhões	R\$ 11.575,00
R\$ 1.450,00	R\$ 4,35 milhões	R\$ 38,73 milhões	R\$ 12.910,00
R\$ 1.600,00	R\$ 4,80 milhões	R\$ 42,74 milhões	R\$ 14.246,00

VII – PRAZO, CARÊNCIA, PAGAMENTO, REAJUSTE E PROTOCOLO DE RENOVAÇÃO

7.1. Prazo

O prazo mínimo legal para exploração florestal é de sete anos. Um prazo maior pode ser economicamente considerado, mas sua adequação técnica deve decorrer de plano silvicultural. Para fins de negociação, 14 anos pode ser adotado como horizonte inicial de análise, sem que isso dispense a verificação do projeto técnico, do VPL e dos mecanismos legais de renovação, preferência e retomada.

A extensão além do prazo inicial dependerá de instrumento escrito, reavaliação jurídica e atualização das garantias. Contudo, a exclusão de "renovação automática" na minuta não elimina os direitos legais de preferência e a possibilidade de prorrogação decorrente da ausência de notificação adequada. O contrato deverá conter protocolo interno de controle de prazos, sem pretender afastar norma agrária cogente.

7.2. Carência

A carência não é juridicamente necessária. Sua justificativa econômica para o arrendatário — investimento de implantação e ausência de receita nos primeiros anos — não elimina o fato de que o proprietário entrega posse, exclusividade e disponibilidade econômica desde o primeiro dia. Portanto, a carência equivale a transferência de valor do arrendante para o arrendatário.

A recomendação é não conceder carência. Se o interessado demonstrar que a condição é indispensável, ela deverá ser compensada por bônus de assinatura, preço majorado a partir do segundo período, pagamento mínimo garantido ou garantia adicional. A compensação deve ser quantificável e constar da proposta.

7.3. Pagamento e reajuste

Recomenda-se pagamento anual antecipado. A primeira parcela deverá vencer na assinatura ou na imissão na posse, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro. As parcelas subsequentes deverão vencer, no mínimo, trinta dias antes do aniversário anual da posse. Esse modelo evita que o proprietário financie gratuitamente a utilização da fazenda durante doze meses.

O preço deverá ser reajustado anualmente por índice objetivo, definido depois da análise financeira complementar. O IPCA pode ser utilizado como índice de atualização, mas não substitui avaliação de equilíbrio econômico de longo prazo. Qualquer escalonamento de preço no segundo ciclo ou critério de revisão deve ser



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

economicamente justificado no modelo de VPL e juridicamente redigido com parâmetros verificáveis. Não se recomenda cláusula vaga de “renegociação futura”.

7.4. Calendário jurídico de notificação e renovação

Marco	Providência	Finalidade
12 meses antes do fim	Auditoria interna: prazo, interesse em renovar, vender, explorar diretamente ou receber propostas.	Evitar decisão improvisada.
Até 6 meses antes do fim	Notificação juridicamente adequada, conforme o cenário concreto, com prova de recebimento.	Preservar preferência, retomada e demais efeitos legais.
90 dias antes do fim	Conferir resposta, garantias vigentes, plano de saída e laudo final programado.	Preparar encerramento ou prorrogação formal.

O calendário é administrativo. A providência jurídica exata dependerá do motivo da retomada, da existência de proposta concorrente e das circunstâncias da relação agrária.

A manutenção ou a retomada da área não poderá ser tratada como assunto a resolver às vésperas do término do contrato. A legislação agrária confere proteção específica ao arrendatário e exige notificação em prazos e com conteúdo adequados, conforme o cenário. O STJ reconhece que a ausência da notificação legal pode conduzir à prorrogação automática do vínculo.

ADVERTÊNCIA JURÍDICA

A cláusula que afasta renovação automática não prevalece contra disciplina agrária cogente. A minuta deverá ser revisada na data da assinatura e o calendário final deverá ser confirmado conforme a situação concreta do término do vínculo.

Tema	Cláusula recomendada	Finalidade
Preço	Valor em reais por hectare líquido plantável.	Segurança jurídica e comparabilidade.
Vencimento	Anual e antecipado; primeira parcela na assinatura/imissão.	Evitar financiamento pelo proprietário.
Reajuste	IPCA anual ou outro índice oficial definido.	Preservar poder de compra.
Segundo ciclo	Degrau econômico previamente fixado no ano 8, além do IPCA, ou perícia com critérios objetivos.	Capturar parte do valor da longa duração.
Mora	Multa, juros, atualização e obrigação de recompor a garantia.	Desestimular atraso e preservar liquidez.

VIII – ESTRUTURA CONTRATUAL, GARANTIAS E SAÍDA DO CONTRATO

8.1. Garantia não é cláusula acessória

Em contrato florestal de longa duração, a garantia não é cláusula acessória. O valor anual da operação, o risco de inadimplemento e o custo de recuperação devem ser previamente quantificados por documentos técnicos e financeiros. Multa contratual



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

isolada não protege adequadamente o fluxo de caixa nem assegura recursos para recuperação da área.

O risco aumenta quando o signatário é uma sociedade operacional de patrimônio reduzido integrante de grupo econômico maior. O proprietário deve identificar quem efetivamente contrata, qual a sua capacidade de pagamento e se a controladora assumirá obrigação solidária e direta. A reputação do grupo não substitui garantia formal.

8.2. Estrutura escalonada de garantias

Camada	Estrutura	Risco coberto
Garantia corporativa	Controladora ou empresa do grupo com capacidade financeira assume obrigação solidária e direta.	Risco de a sociedade signatária não possuir patrimônio suficiente.
Seguro-garantia ou fiança bancária	Cobertura definida após cálculo do valor anual da operação e dos custos emergenciais; vigência contínua e renovação anterior ao vencimento.	Inadimplemento de preço e obrigações contratuais relevantes.
Garantia de recuperação	Fundo, seguro específico, garantia real ou fiança em valor baseado em laudo e orçamentos técnicos.	Destoca, subsolagem, correção, vias e passivos de saída.
Multa e vencimento antecipado	Penalidade por mora e causas de resolução juridicamente compatíveis com o regime agrário.	Coerção e encerramento ordenado do vínculo.
Direito de auditoria documental	Entrega periódica de garantias, demonstrações e evidências de regularidade ambiental.	Perda silenciosa de garantias ao longo do tempo.

8.3. Eventos de atenção e resolução

A minuta deve prever mecanismos proporcionais para atraso de pagamento, não renovação de garantias, descumprimento ambiental, cessão não autorizada, subarrendamento, recuperação judicial, insolvência, mudança de controle que comprometa a solvência e abandono operacional. A retomada da posse e a desmobilização devem observar o regime agrário, o contraditório e a boa-fé. Cláusulas de autotutela possessória agressiva são fonte de litígio e não substituem procedimento juridicamente seguro.

RECOMENDAÇÃO PRÁTICA

A posse só deve ser entregue após a comprovação cumulativa das garantias previstas, a assinatura do laudo de entrada, o pagamento da primeira anualidade e a apresentação dos documentos societários e ambientais exigidos.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

IX – SOLO, AMBIENTE E PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO

9.1. O eucalipto não justifica presunções absolutas

Este parecer não emite conclusão agrônômica sobre efeitos do eucalipto na área. A afirmação de que a cultura degrada ou não degrada permanentemente o solo exige diagnóstico do imóvel, projeto de manejo, condição de colheita e finalidade posterior. Juridicamente, a providência correta é exigir linha de base, critérios de saída e garantia calculada por laudo técnico.

O contrato deve transformar a obrigação genérica de devolver a área “em boas condições” em deveres mensuráveis, definidos por profissionais habilitados. Sem linha de base, o litígio final dependerá de memória, fotografias isoladas e discussões sobre desgaste natural, cenário que compromete a prova do arrendante.

9.2. Linha de base de entrada

- mapa georreferenciado da área e da área líquida plantável;
- laudo agrônômico com análise química, textura, matéria orgânica, pH, saturação por bases, fósforo e potássio, entre outros indicadores definidos pelo técnico responsável;
- avaliação física de compactação e infiltração em pontos amostrais definidos;
- inventário de estradas, pontes, cercas, curvas de nível, drenagem, benfeitorias e acessos;
- registro fotográfico datado e coordenado;
- mapeamento de APP, Reserva Legal, áreas de exclusão e eventuais passivos existentes;
- definição do uso pretendido após o término do arrendamento, pois ele determinará o padrão de destoca e recomposição.

9.3. Devolução, destoca e recuperação

A devolução não deve ser presumida pelo término do prazo. Recomenda-se procedimento formal de saída: notificação prévia, laudo técnico final, confronto com a linha de base, plano de correção de desvios, prazo de execução e aceite escrito do proprietário. Enquanto não houver aceite ou solução técnica definida, a obrigação de recuperação deve permanecer exigível.

A destoca precisa ser expressamente disciplinada, mas seu custo não será estimado neste parecer. Se o proprietário pretender converter a área para agricultura ou pecuária, deverá solicitar ao engenheiro agrônomo ou florestal um projeto de saída e orçamento que indiquem a necessidade de destoca, subsolagem, nivelamento, correção e destinação de resíduos. A garantia de recuperação deverá refletir esse orçamento e ser periodicamente atualizada.

Tema	Critério de verificação	Obrigação de saída
Compactação	Amostragem e limites de resistência/condição definidos no laudo.	Subsolagem ou outra prática indicada pelo agrônomo.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

Tema	Critério de verificação	Obrigaç�o de sa�da
Fertilidade	Comparaç�o de indicadores com a linha de base e metas de uso posterior.	Correç�o e adubaç�o conforme recomendaç�o t�cnica.
Tocos e res�duos	Invent�rio e definiç�o do uso futuro da �rea.	Destoca, trituraç�o, retirada ou compensaç�o expressa.
Estradas e drenagem	Vistoria de eros�o, bueiros, curvas de n�vel e trafegabilidade.	Recomposiç�o das vias e contenç�o de eros�o.
Passivos ambientais	Fiscalizaç�o, autos de infraç�o, �reas degradadas e APP.	Reparaç�o integral e responsabilidade regressiva.

9.4. Inc ndio e responsabilidade ambiental

O contrato deve prever plano de prevenç o e resposta a inc ndios, definiç o de responsabilidades por brigada, aceiros, equipamentos, comunicaç o e seguro. Em mat ria ambiental, a disciplina contratual n o afasta a responsabilidade legal perante o Poder P blico, mas   indispens vel para definir regresso, custeio, documentaç o e obrigaç es de reparar entre as partes.

X – MATRIZ DE AVALIAÇ O DOS PRETENDENTES AO ARRENDAMENTO

Como pode haver mais de um interessado, o parecer n o pressup e negociaç o com arrendat rio previamente definido. O propriet rio deve exigir propostas escritas e equaliz -las em matriz compar vel. Uma oferta com preço maior pode ser inferior se tiver pagamento vencido, garantia fr gil, prazo excessivo ou obrigaç o de devoluç o vaga.

Crit�rio	Peso (0-100)	Como avaliar
Preço por hectare l�quido plant�vel	20	Valor anual em reais, clareza da �rea-base e escalonamento do segundo ciclo.
Garantias	18	Garantia corporativa, seguro/fiança, vig�ncia e cobertura de recuperaç�o.
Solv�ncia e grupo econ�mico	15	Balanços, patrim�nio, rating quando houver, hist�rico de pagamentos e estrutura societ�ria.
Prazo e flexibilidade	12	Prazo, renovaç�o, opç�es unilaterais, reprecificaç�o e regras de sa�da.
Solo e devoluç�o	12	Laudo de entrada, crit�rios de recuperaç�o, destoca, fundo ou garantia de sa�da.
Log�stica e plano operacional	8	Acesso, tr�fego, estradas, p�tios, cronograma e interfer�ncias.
Hist�rico ambiental e compliance	7	Autos, licenças, pol�ticas, seguros e procedimentos de inc�ndio.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

Critério	Peso (0-100)	Como avaliar
Governança do contrato	5	Auditoria, comunicação, comitê técnico e resolução de controvérsias.
Documentação e transparência	3	Qualidade da proposta, documentos, poderes de assinatura e disponibilidade de dados.

USO DA MATRIZ

A matriz não substitui juízo profissional. Ela obriga o proprietário a visualizar concessões. O interessado que oferece R\$ 100,00 a mais por hectare, mas recusa garantia corporativa e transfere a destoca, pode reduzir — e não aumentar — o valor econômico da operação.

10.1. Documentos mínimos a exigir do pretendente

- atos constitutivos, última alteração e prova de poderes dos signatários;
- organograma societário até controlador final e identificação das empresas garantidoras;
- demonstrações financeiras dos três últimos exercícios ou documentos equivalentes de capacidade financeira;
- certidões judiciais relevantes, comprovação de inexistência ou explicação de recuperações judiciais e execuções materiais;
- apólices ou proposta de seguro-garantia/fiança bancária e minuta de garantia corporativa;
- plano operacional e ambiental, incluindo logística, estradas, prevenção a incêndio e destinação de resíduos;
- referências de contratos semelhantes, quando disponíveis, e identificação do responsável técnico.

XI – CHECKLIST DECISÓRIO E CONCLUSÃO

11.1. Checklist anterior à assinatura

Tema	Pergunta de controle	Conferido
Área	A área líquida plantável está definida por mapa e exclusões?	
Preço	O valor é em reais por hectare plantável e comparável com as outras propostas?	
Prazo	O prazo é determinado, sem renovação automática ou opção unilateral?	
Pagamento	A primeira anualidade será paga antes ou na posse e as demais antecipadamente?	
Reajuste	Há IPCA anual e escalonamento/reprecificação objetiva para o segundo ciclo?	
Garantias	Há garantia corporativa, seguro/fiança e garantia de recuperação?	



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

Tema	Pergunta de controle	Conferido
Solo	Existe laudo de entrada e protocolo de devolução mensurável?	
Destoca	A obrigação está ajustada ao uso futuro da área?	
Ambiental	Há plano de incêndio, seguro, responsabilidades e evidências de regularidade?	
Arrendatário	A proposta foi submetida à matriz de solvência, preço e governança?	
Saída	As hipóteses de mora, resolução, transição e devolução estão detalhadas?	

11.2. Conclusão do parecer

Conclui-se que o arrendamento para plantio de eucalipto em aproximadamente 3.000 hectares localizados em Ribas do Rio Pardo/MS é alternativa patrimonial recomendável, desde que o proprietário conduza a negociação com referência de abertura em R\$ 1.600,00 por hectare ao ano e não aceite, em regra, menos de R\$ 1.450,00 por hectare ao ano. Propostas abaixo de R\$ 1.300,00 por hectare ao ano só se justificam por condição técnica adversa comprovada. A faixa decorre de referências públicas rastreáveis, da escala da área e da posição regional de Ribas do Rio Pardo; sua validade contratual depende da conferência do teto legal e da base de hectares efetivamente remunerados.

O contrato deverá prever prazo determinado de 14 anos, pagamento anual antecipado, reajuste anual, garantia corporativa ou equivalente, seguro-garantia ou fiança bancária e garantia específica de recuperação. A cláusula de não renovação automática não dispensa o calendário legal de notificação, preferência e retomada.

A contratação deverá ser condicionada à conferência do valor cadastral para fins do art. 95, XII, à delimitação técnica da área remunerada e à linha de base de entrada. O custo de destoca, solo, estradas e recuperação deverá ser transformado em obrigação expressa e, quando necessário, em garantia financeira de saída.

Por fim, recomenda-se solicitar propostas escritas de interessados e equalizá-las por preço, prazo, garantias, condições de devolução e riscos assumidos. O objetivo não é escolher apenas o maior número por hectare, mas a proposta que preserve a renda e o patrimônio ao fim do contrato.

RESPOSTA FINAL À CONSULTA

É recomendável prosseguir na prospecção de propostas para arrendamento florestal, mas apenas em ambiente concorrencial, com preço calculado por hectare líquido plantável, prazo determinado de 14 anos, pagamento anual antecipado, reajuste anual, degraú econômico no segundo ciclo, garantias corporativas e financeiras, e protocolo técnico de devolução da área.

Campo Grande/MS, 6 de julho de 2026.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO

PARECERISTA



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

ANEXO I – CLÁUSULAS MÍNIMAS A SEREM EXIGIDAS NA MINUTA

Cláusula	Conteúdo mínimo
Objeto e área	Mapa georreferenciado; definição de área líquida plantável; exclusões e interferências; cronograma de imissão na posse.
Preço	Valor em reais por hectare líquido plantável; calendário; reajuste; degraú econômico no segundo ciclo; impostos e encargos.
Prazo	14 anos determinados; sem renovação automática; regras de extensão somente por instrumento escrito.
Garantias	Garantia corporativa; seguro/fiança; garantia de recuperação; renovação automática e comprovação periódica.
Manejo e ambiente	Plano de uso; incêndios; licenças; resíduos; tráfego; estradas; dever de informar autuações e incidentes.
Entrada e saída	Laudo de entrada; critérios de compactação/fertilidade; destoca; vistoria final; plano de correção e aceite.
Cessão e subarrendamento	Proibição sem autorização escrita do proprietário; responsabilidade solidária do cedente.
Inadimplemento	Mora; multas; juros; reforço de garantia; resolução; procedimento de transição e desmobilização.
Informação e auditoria	Direito de requerer documentos, apólices, relatórios de manejo, laudos e evidências de regularidade.
Controvérsias	Etapa técnica para temas agrônômicos; mediação e foro/arbitragem conforme conveniência e viabilidade econômica.

ANEXO II – NOTA SOBRE LIMITAÇÕES E PRÓXIMOS DOCUMENTOS

O presente parecer foi elaborado com informações gerais sobre a área e sob escopo jurídico e administrativo. Para que a assinatura seja recomendada sob esta metodologia, deverão ser produzidos ou atualizados: (i) laudo agrônômico-florestal e mapa de área líquida plantável; (ii) relatório ambiental e fundiário; (iii) avaliação rural; (iv) projeto e orçamento de destoca/recuperação; (v) due diligence do pretendente; (vi) parecer tributário, se houver forma de pagamento não convencional; e (vii) modelo financeiro de VPL com análise de sensibilidade.

Este parecer apresenta referências públicas de valor para responder ao questionamento inicial do consulente. Não contém recomendação de preço, valuation, estimativa de destoca, produtividade, custo ambiental ou VPL. Tais conclusões dependerão dos documentos indicados acima. A minuta definitiva e suas garantias deverão ser revisadas juridicamente após a definição técnica e financeira das premissas da operação.

REFERÊNCIAS ESSENCIAIS

1. BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), especialmente arts. 92, § 5º, e 95, IV, V e XII. Presidência da República – Planalto. Consulta em 6 jul. 2026.
2. BRASIL. Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, especialmente arts. 13, 18 e 22. Presidência da República – Planalto. Consulta em 6 jul. 2026.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

3. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Encerramento do contrato de arrendamento rural depende de notificação prévia. Notícia institucional sobre REsp 1.277.085/AL. Consulta em 6 jul. 2026.
4. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Plantando em terra alheia: as controvérsias jurídicas sobre arrendamento rural. Notícia institucional, 23 set. 2018. Consulta em 6 jul. 2026.
5. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Retomada do imóvel rural pelos sucessores pode se dar ao fim do contrato de parceria. Notícia institucional sobre REsp 1.459.668/MG. Consulta em 6 jul. 2026.
6. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO. Ribas do Rio Pardo lidera ranking nacional de áreas plantadas com eucalipto, segundo IBGE. Informação divulgada com referência à PEVS/IBGE 2024. Consulta em 6 jul. 2026.
7. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR): informações cadastrais e fiscais do imóvel rural. Consulta em 6 jul. 2026.
8. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁRVORES – IBÁ. O horizonte promissor das terras para florestas no Brasil. 8 out. 2025. Referência setorial de yield para florestas, cana e grãos.
9. CAPITAL NEWS. Eucalipto se mostra mais rentável que soja em áreas específicas. 25 maio 2025. Referência pública de arrendamento de eucalipto em Ribas do Rio Pardo e Água Clara.
10. FAZENDAS CASA GREEN. Arrendamento de terra para eucalipto: vale a pena? 26 jan. 2026. Matriz pública por raio industrial; fonte indicativa, não pericial.
11. NOTÍCIAS AGRÍCOLAS. Soja – mercado físico – MS. Fechamento de 3 jul. 2026. Cotação de referência da saca de 60 kg em Campo Grande/MS.
12. ACRISSUL. Na terra do boi e da soja, eucalipto é o melhor negócio. 15 maio 2023. Referência setorial de comparação entre eucalipto, soja e pecuária no Mato Grosso do Sul.
13. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA. Custo de arrendamento e sua relação com a remuneração e produtividade da cana-de-açúcar. 29 out. 2024.
14. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEMADESC. Motor do Vale da Celulose, Ribas reforça protagonismo no setor florestal. 18 mar. 2026. Contexto industrial e regional atual.